CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o Anteprojeto de Lei que Institui o Programa Farmácia Solidária no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências

REQUERIMENTO Nº 461/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, a íntegra do anteprojeto de lei que Institui o Programa Farmácia Solidária no Município de São João da Boa Vista, para conhecimento e providências junto aos setores competentes:-

ANTEPROJETO DE LEI

"Institui o Programa Farmácia Solidária no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências"

Art. 1° - Fica instituído no âmbito do Município de São João da Boa Vista. o Programa "Farmácia Solidária", a ser implementado nos termos desta Lei.

Art. 2° - O Programa "Farmácia Solidária" consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto à população, e sua subsequente distribuição aos necessitados, sob supervisão médica, pelas Unidades Básicas de Saúde, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

Art. 3° - A Secretaria de Saúde do Município fará permanente divulgação do Programa "Farmácia Solidária", proporcionando, em cada Unidade Básica de Saúde condições para o recebimento, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

Art. 4° - Os medicamentos com prazo de validade vencido ou em vias de vencer, serão encaminhados para incineração junto ao órgão competente.

Parágrafo Único - Também serão encaminhados para a incineração os medicamentos líquidos violados.

Art. 5° - Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 6° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por objetivo, fornecer medicamentos diferentes dos já existentes na rede pública, como também dar um destino satisfatório aos medicamentos não mais utilizados por pessoas que terminaram seus respectivos tratamento, ou aquelas em que o médico fez a substituição por outro.

Diminuindo assim o acumulo de remédios desnecessários em casa, e já prevenindo um possível uso inadequado dos mesmos.

Contribuindo de maneira social com as pessoas, que deles necessitem.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 13 de agosto de 2.014.

LUÍS CARLOS DOMICIANO - BIRA
VEREADOR - PR